

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

**Cria a Taxa de Licenciamento Ambiental
e dá outras providências.**

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. Para efetivação do Licenciamento Ambiental, no âmbito do município, observar-se-á os termos seguintes:

§ 1º. Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nº 237/98 e 05/98 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 2º. As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função da legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo serão o contido na Lei Federal 9605/98.

§ 3º. Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. O Órgão municipal ambiental será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5º. As taxas previstas no § 1º deste artigo, diferenciadas em função da natureza dos atos administrativos e calculadas por alíquotas fixas, tendo por base a *UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM* - na forma da Lei Municipal 1.492/2001, de 14 de abril de 2001, observarão a tabela constante do anexo I.

Art. 3º. Em caso de calamidade pública, e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovada, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Agricultura, poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o de porte mínimo e grau ambiental baixo.

Art. 4º. Os empreendimentos agrosilvo-pastoris e os de aqüicultura, cuja área seja equivalente a até 04 (quatro) módulos rurais, terão redução de 50% no pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 5º. A taxa referente à renovação da Licença de Operação (LO) será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela anexa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2004.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,
27 de novembro de 2003.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I
DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte	Potencial Poluidor	LP – Licença Prévia	LI – Licença de Instalação	LO – Licença de Operação
PRONAF		8,01 URM	2232 URM	16,32 URM
MÍNIMO	Baixo	25,19 URM	71,56 URM	35,78 URM
	Médio	31,20 URM	87,02 URM	63,54 URM
	Alto	44,08 URM	111,93 URM	95,89 URM
PEQUENO	Baixo	50,67 URM	142,56 URM	71,85 URM
	Médio	62,40 URM	172,61 URM	121,37 URM
	Alto	81,87 URM	223,28 URM	191,79 URM
MÉDIO	Baixo	91,60 URM	259,92 URM	130,24 URM
	Médio	126,24 URM	354,10 URM	248,47 URM
	Alto	186,06 URM	508,96 URM	436,26 URM
GRANDE	Baixo	147,13 URM	415,36 URM	207,54 URM
	Médio	227,58 URM	637,5 URM	448,28 URM
	Alto	372,13 URM	1.016,50 URM	873,66 URM
EXCEPCIONAL	Baixo	234,45 URM	664,12 URM	332,06 URM
	Médio	409,92 URM	1.147,32 URM	806,96 URM
	Alto	743,70 URM	2.032,44 URM	1.747,32 URM

Outros Custos

Declaração	10,87 URM
Autorização	40,08 URM
MTR	40,08 URM
Atualizações LO (fontes móveis)	13,74 URM